

Masculinidades e Feminilidades em Debate: Perspectivas Críticas para o Direito de Família

Rafaela Corrêa Rodrigues*

Sumário

Introdução. 1. Masculinidades e Feminilidades em Debate. 2. Análise Pontual dos Discursos Legislativo e Jurisprudencial através do STJ e do IBDFAM. 3. Paternidade: Perspectivas e Possibilidades para o Futuro. 4. Considerações Finais. Referências.

Resumo

O objeto do presente estudo é analisar o modo de exercício da paternidade pelos homens-pais e o quanto os comportamentos na paternidade refletem e incorporam práticas sociais dominantes. Tem-se, nos últimos anos, a emergência do movimento feminista reivindicando por novas formas de exteriorização do ser humano enquanto ser político e social. Neste cenário, tornam-se questionáveis as práticas patriarcais, o modelo heteronormativo e a masculinidade hegemônica, que comporta a paternidade em moldes tradicionais e discriminatórios. Os métodos de pesquisa pretendidos neste trabalho comportaram, em maior parte, a análise de ensaios teóricos e etnográficos a respeito das teorias do gênero – feminilidades e masculinidades – e da paternidade, engendrados sob o viés feminista. Buscou-se, em outros campos das ciências humanas, notadamente na sociologia e na psicologia, o diálogo com o mundo jurídico numa perspectiva histórica e também atual. Pontuaram-se, também, alguns reflexos do novo cenário no ordenamento jurídico pátrio. A estrutura do texto está disposta a partir dos seguintes eixos principais: o debate conceitual de masculinidades e feminilidades sob uma concepção histórica e social, abarcando o sistema sexo-gênero e a inadequação da naturalização de conceitos inerentes a esse sistema; o panorama geral de reflexos absorvidos pelo Direito e, por fim, questões sociológicas específicas, relacionadas à paternidade. Como consideração final, indica-se a necessidade de transformação do exercício da paternidade acompanhada de mudanças sociais em sentido macro, a fim de se efetivar as sugestões postas pelo movimento feminista.

Palavras-chave

Feminilidades. Masculinidades. Desigualdade de gêneros. Paternidade.

* Assessora Jurídica da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Criminal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense, pós-graduanda pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Introdução

No contexto da pós-modernidade, marcado por mudanças econômicas, sociais e culturais, ganha voz o movimento feminista e suas ressonâncias no direito das famílias. Entre inúmeras demandas que emergem, existem aquelas contestadoras do padrão heteronormativo, da masculinidade hegemônica e do não compartilhamento de responsabilidades na paternidade e que norteiam o presente trabalho.

A figura da mulher correlata à autonomia ganha espaço neste cenário. Pela mulher, há maior compreensão do feminino, o crescente conhecimento e exercício de si como ser político. Ainda, destaca-se a maior participação no mercado de trabalho, na própria sexualidade e no núcleo familiar, fazendo com que o modelo hegemônico de práticas do homem seja contestado.

Entremeada, está a discussão envolvendo a naturalização das expressões dos corpos humanos e a redução destes aos aspectos da anatomia e da fisiologia. Assim, ao ser questionada a natureza simplória conferida à compleição física e à psique humana, é possível elevar o debate sobre a socialização dos corpos, das exteriorizações e dos comportamentos das mulheres e dos homens.

Abre-se espaço para o que se entende por ressignificação – a realização dos seres humanos sob novas perspectivas, novos desejos e novos saberes. Oportuniza-se às mulheres e aos homens a realização de si em âmbito privado e doméstico, bem como em sociedade. Embora sem deixar de lado a ideia de que muitos indivíduos ainda não possuem autonomia sobre as próprias decisões e manifestações e não podem se realizar conforme aspirações pessoais.

As ciências humanas, que não a ciência jurídica, buscam auxiliar o direito na busca pelo justo e por garantir as novas personificações humanas. Neste sentido, a sociologia, a psicologia e a antropologia, através de seus mecanismos, são fundamentais e, talvez, protagonistas quando da análise e posterior proteção da diversidade de gênero, dos direitos das mulheres e dos novos arranjos de famílias – três pontos bastante articulados no presente trabalho.

As novas forças sociais muito importam para o Direito e, por sua vez, este deve revelar a aptidão para o acompanhamento dos modos de vida exercidos pelos indivíduos em sociedade. A orientação pelo ordenamento jurídico não pode, pois, ser estática. Ao contrário, deve seguir as interações sociais de modo a garantir direitos sem, no entanto, limitá-los.

Também ganha espaço a valorização do ser humano através da tão difundida dignidade da pessoa humana que, no contexto de despatrimonialização e humanização do direito privado, ocupa o patamar de metaprincípio. Por sua essência, considera-se que há ofensa à dignidade humana quando o ser humano é considerado como se fosse um objeto.

Novos arranjos vêm demarcando as relações de parentesco e familiares, compreendendo as alternâncias da forma de o indivíduo se relacionar afetivamente. Assim, surge a parentalidade socioafetiva – aquela oriunda da relação de fato, derivada da convivência, do afeto e do amor empreendidos entre as pessoas.

Como desdobramento, a paternidade socioafetiva se presta a certificar o direito da criança, do adolescente, ou até mesmo de um adulto, a ter um pai pelo vínculo de afeto criado, mesmo sem haver o vínculo biológico.

A Constituição Federal de 1988 é o notório marco normativo para o atual direito das famílias pátrio. Seguindo o já existente Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962), a isonomia entre mulheres e homens no âmbito conjugal e familiar foi positivada, reverberando na forma de a legislação considerar os filhos e as responsabilizações para com estes. A nomenclatura “pátrio poder”, que continha forte influência do direito romano e do direito canônico, foi substituída por “poder familiar”, aclarando o ideal constitucional de igualdade também na criação dos filhos, que compreende o poder-dever de cuidado com paridade de direitos.

O Código Civil de 2002 seguiu reconhecendo às mulheres a igualdade de direitos em relação aos homens. O termo “homens”, como designador de sujeito indeterminado, foi substituído pelas nomenclaturas “ser humano” ou “pessoa”. Quanto à guarda dos filhos, o Código Civil se preocupou em responsabilizar ambos os genitores pela criação e educação das crianças e adolescentes, ainda que somente um deles esteja na companhia física e diária do filho.

Neste sentido, nota-se um esforço estatal, através do legislativo, para participar desta mudança no direito das famílias. No entanto, a regulamentação de normas atinentes ao direito privado e, notadamente, ao direito de família gera pontos controvertidos. Muito embora este ramo do direito seja considerado de interesse da sociedade e, em última análise, de ordem pública, não se pode desprezar o fato de que não é tão simples se imiscuir no âmbito doméstico do indivíduo.

Em que pese a clara instrução normativa pátria no sentido de retirar a supremacia de poder do homem que subjuga o poder da mulher, as práticas diárias na maternidade e na paternidade ainda ficam aquém ante o princípio ideal da isonomia. Assim, estudar as masculinidades e as feminilidades se justifica neste contexto de novas demandas sociais, valendo-se como instrumento a repensar a aceitação das manifestações hegemônicas como corretas.

A problematização trazida para este trabalho gira em torno do importante exercício, pelo homem, da paternidade responsável. Para se chegar ao específico problema social que existe em torno da desigualdade refletida na paternidade hoje vivenciada pelas famílias, percorreu-se, neste trabalho, o seguinte caminho:

Em um primeiro momento, pretendeu-se uma análise conceitual das questões de gênero, perpassando pelo sistema sexo/gênero, por conceitos de masculinidades e feminilidades e, principalmente, de masculinidade hegemônica como sustentação do patriarcado e motivação para as desigualdades de gênero existentes.

Após, apontaram-se os recentes comportamentos do direito de família pátrio e das instituições que com ele trabalham, primando-se pelo exame do que vem sendo alçado e transmitido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ e pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, através de canais disponibilizados na rede mundial de computadores.

Por fim, retomando o exame conceitual mais afeto à paternidade, objetivou-se explicar o processo social de se tornar homem, no qual se submetem os meninos designados pelo sexo masculino. Processo este pautado na masculinidade hegemônica e que tem no fim do percurso a ideia de se tornar pai sem, no entanto, compreender a importância do relacionamento afetivo e cuidadoso para com o filho.

Na tentativa de compreender a experiência da paternidade e buscar novas possibilidades para o futuro nas quais não se reproduza o modelo hegemônico, o presente trabalho optou pela interdisciplinaridade no campo das ciências humanas. Justifica-se a mescla de conceitos e estudos advindos da sociologia e da psicologia para melhor compreensão da paternidade e de seus desdobramentos jurídicos.

Sob influência de autoras feministas, como Simone de Beauvoir e Judith Butler, buscou-se teorizar o conceito e o exercício da paternidade, bem como as perspectivas para o futuro. Para tanto, foram escolhidos autores nacionais que já desenvolvem estudos a partir das teorias feministas, como Benedito Medrado e Jorge Lyra, e, ainda, o importante trabalho de José de Olavarría, sociólogo chileno.

1. Masculinidades e Feminilidades em Debate

Definir, pelo dicionário Houaiss¹, significa determinar com precisão; explicar o sentido de; resolver. Gênero, para o mesmo dicionário, significa conjunto de espécies com as mesmas características; maneira de ser ou agir; em gramática, categoria que classifica as palavras em masculino, feminino e neutro. Dicionário, por sua vez, quer dizer listagem, geralmente em ordem alfabética, das palavras e expressões de uma língua com seus respectivos significados. Significar é ter sentido de; exprimir, traduzir.

Certo que não foi consultado um dicionário de gênero ou um livro específico para trazer os significados embutidos em um contexto mínimo de direitos sexuais. Porém, os verbetes trazidos por um dicionário simples, da língua portuguesa, já nos ajuda numa constatação inicial elementar: trabalhar com conceitos de gênero de forma categorizada é uma tarefa árdua em qualquer estudo. Bem possivelmente nunca haverá uma maneira irrefutável de se dizer o que é o masculino, o feminino, o neutro, entre outras expressões afetas.

Ainda que, no entanto, houvesse como categorizar as questões de gênero, levanta-se a reflexão de que esse não é o cerne da problemática. Ao contrário, a categorização e a polarização podem cercar e limitar as argumentações possíveis. Os estudos mais efetivos sobre a masculinidade e a feminilidade são aqueles que os levam para o plural, ampliando as nuances existentes dentro de cada um e desfazendo a ligação rasa entre sexo e gênero, feito sempre sob um viés binarista.

Quando as definições de gênero se constroem pelo senso comum, através da interiorização de estruturas já existentes, sem a elaboração de um conceito próprio

¹ HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Objetiva, 2001.

que mais agrade e combine com um estilo de vida, estamos fadados ao preconceito. Fomos acostumados a nos alimentar sem deglutir com vagarosidade suficiente para que aquele alimento, em forma de informação, atinja um lugar crítico. O alimento deveria ocupar o lugar adequado, para que os indivíduos se tornem saciados e, por conseguinte, mais felizes. Ao contrário, ao se reproduzirem como “corretas” as performances de gênero hegemônicas, atrelando-se com arbitrariedade práticas sexuais e de gênero, incorre-se no que Judith Butler classifica como opressão biológica e cultural. (BUTLER, 2010).

Os seres humanos não são petrificados. As mudanças de gosto, de vontades e de sentimentos acontecem rotineiramente e estão conectadas com a idade, com os lugares e instituições que são frequentados e com as pessoas pertencentes ao convívio. É nesse contexto que as identidades se amoldam e, então, de acordo com Bauman, “as identidades flutuam no ar, algumas de nossa própria escolha, mas outras infladas e lançadas pelas pessoas em nossa volta, e é preciso estar em alerta constante para defender as primeiras em relação às últimas.” (BAUMAN, 2005, p. 35 *apud* COUTO, 2011, p. 118).

Uma das técnicas utilizadas pelos pesquisadores na área de comportamentos humanos é a etnografia – um estudo analítico feito *in loco*, através de pesquisa de campo, com intuito de demarcar os locais e o objeto do estudo, e, por conseguinte, tentar compreender as formações e ações ali desenvolvidas. Um dos ambientes que vem sendo preferidos para se efetuar uma etnografia é o escolar. Maria Aparecida Souza Couto nos ajuda a entender o porquê dessa preferência e como a escola é importante para o desenvolvimento das identidades de gênero. Ela explica que “na estrutura escolar, as masculinidades e feminilidades entram em conflito fruto do encontro das semelhanças e diferenças procedentes da faixa etária na qual se encontram os jovens do ensino médio.” (COUTO, 2011, p. 120).

Pode-se estender o pensamento de Couto para as demais faixas etárias. A formação social e psíquica dos seres humanos se inicia nas etapas iniciais da infância. A formação sexual e afetiva ainda possui uma relevância – ao nascer com determinado órgão sexual, o indivíduo terá que lidar com as expectativas externas, de outras pessoas e das instituições, que serão lançadas sobre ele e seu órgão sexual de nascimento:

Rapazes e moças passam por um constructo cultural que antecede a escola. Desde o nascimento já são denominados como homens e mulheres, tendo que confirmar esta identidade que já está posta, definida ao nascer. Ocorre que, na imensa maioria das vezes, o modo como as identidades estão definidas atende a parâmetros lastrados na tradição que coloca homens e mulheres em polos antagônicos, numa hierarquia de poder no qual cabe às mulheres as posições inferiores na sociedade. (COUTO, 2011, p. 120).

Em relação ao papel exercido pelas instituições no suporte à construção de identidades de gênero, nota-se que nem sempre há um ambiente favorável a essa estruturação de forma digna e plena. Feminilidades e masculinidades encontram pouco espaço para debate nas escolas, por exemplo. Ao contrário, alguns estereótipos de gênero se tonificam neste cenário. Couto alerta, em estudo etnográfico, que “a escola distancia-se do cotidiano vivido do aluno e não colabora para a sua formação geral, seja para o trabalho, seja para viver em sociedade, seja para discutir as relações de gênero.” (COUTO, 2011, p. 120).

Pode-se admitir que o mundo alicerçado em igualdades seja um mundo distante. No entanto, existem esforços no sentido de tornar o hoje melhor do que o passado e que não podem ser desprezados. Essa constatação legítima a incessante busca pela isonomia, a qual é ainda pauta importante no movimento feminista, bem como o protagonismo da mulher na busca por seus direitos. Em 1949, quando escreveu o ensaio *O Segundo Sexo*, Simone de Beauvoir já assim defendia:

Creio que, para elucidar a situação da mulher, são ainda certas mulheres as mais indicadas. É um sofisma encerrar Epimênides no conceito de cretense e os cretenses no de mentiroso: não é uma essência misteriosa que determina a boa ou a má-fé nos homens e nas mulheres; é a situação deles que os predispõem mais ou menos à procura da verdade. Muitas mulheres de hoje, que tiveram a sorte de ver-lhes restituídos todos os privilégios do *ser humano*, podem dar-se ao luxo da imparcialidade; sentimos até a necessidade desse luxo. Não somos mais como nossas predecessoras: combatentes. De maneira global ganhamos a partida. Nas últimas discussões acerca do estatuto da mulher, a O.N.U. não cessou de exigir que a igualdade dos sexos se realizasse completamente e muitas de nós já não veem em sua feminilidade um embaraço ou um obstáculo; muitos outros problemas nos parecem mais essenciais do que os que nos dizem particularmente respeito; e esse próprio desinteresse permite-nos esperar que nossa atitude será objetiva. Entretanto, conhecemos mais intimamente do que os homens o mundo feminino, porque nele temos nossas raízes; apreendemos mais imediatamente o que significa para um ser humano o fato de pertencer ao sexo feminino e preocupamo-nos mais com o saber. (BEAUVOIR, 1970, p. 21).

Beauvoir é uma das precursoras dos questionamentos em torno do sistema sexo/gênero. Para ela, as fórmulas simples, baseadas em dados da biologia, que determinavam a mulher – fêmea – como condutora de óvulos e o homem – macho – como condutor de espermatozoides não seriam suficientes a explicar uma desigualdade impingida como sendo da natureza:

[...] os indivíduos nunca são abandonados à sua natureza; obedecem a essa segunda natureza que é o costume e na qual se refletem os desejos e os temores que traduzem sua atitude ontológica. Não é enquanto corpo, é enquanto corpos submetidos a tabus, a leis, que o sujeito toma consciência de si mesmo e se realiza: é em nome de certos valores que ele se valoriza. E, diga-se mais uma vez, não é a fisiologia que pode criar valores. Os dados biológicos revestem os que o existente lhes confere. Se o respeito ou o medo que inspiram a mulher impedem o emprego de violência contra ela, a superioridade muscular do homem não é fonte de poder. (BEAUVOIR, 1970, p. 56).

A distinção inicial a ser feita para melhor aclarar e fundamentar as considerações sobre identidades de gênero é entre sexo e gênero. Em que pese bastante necessária, não é algo de fácil percepção. O sustentáculo das ideias aqui trazidas são as lições de Judith Butler, filósofa feminista, teórica *queer* e militante da causa transexual e Joan Scott, historiadora e também teórica das causas feministas. Ambas têm seus trabalhos repercutidos em pesquisas feitas no Brasil. (MEDRADO, 2002; MEDRADO; LYRA, 2008).

Quando o conceito de gênero é usado como sinônimo de sexo, ocorre o que Judith Butler classifica como “construcionismo”. Ou seja, algo que, apesar de naturalizado por práticas, costumes e ausência de contestação, não é algo de fato natural. O sexo é colocado, em alguns estudos, como característica do corpo, anátomo-fisiológica, ligada ao órgão genital. (MEDRADO; LYRA, 2008). Órgão este que está com o ser humano desde o seu nascimento, mas pode ser alterado por vontade do indivíduo ou até mesmo por necessidade psicossocial, como ocorre com os transexuais.

Joan Scott, em estudos realizados com Butler, vai além. Diz que ambos os conceitos, de sexo e de gênero, são construções históricas e já sofreram transformações variadas no tempo e no espaço, não sendo necessariamente ligados à natureza. São formas de saber a sexualidade, os desejos, o corpo. O sexo, para elas, não é só a parte genital do corpo. Apesar de não desprezarem a existência fática do pênis e da vagina, trabalham no sentido de lançar um olhar ligado à cultura e ao tempo analisado. (SCOTT, 1995).

As tênues distinções entre sexo e gênero se fazem sempre pertinentes, pois, conforme detectado por Maria Jesús Izquierdo, incorre em abuso a confusão entre termos e conceitos praticados em estudos que substituem involuntariamente o termo “sexo” pelo termo “gênero”. Benedito Medrado e Jorge Lyra, em artigo que se utiliza das ideias de Izquierdo, apontam certa intenção, como estratégia, na confusão de termos é:

[...] comum em pesquisas de natureza quantitativa (notadamente em quadros e tabelas, quando referem os informantes homens como gênero masculino e as mulheres como gênero feminino), mas também presente em estudos qualitativos quando focalizam as diferenças, sem compreendê-las como desigualdades. (MEDRADO; LYRA, 2008, p. 817).

Retomando o diálogo entre Butler e Scott sobre o sistema sexo/gênero, é possível sistematizar os conceitos, implicando ao primeiro um aspecto estatístico, fazendo com que seu uso revele que as construções sociais não estão no foco. Gênero, por sua vez, carregaria um aspecto mais politizado.

Ambas as autoras acreditam que a salvaguarda da naturalização do sexo é uma forma de manter um status pré-cultural, pré-discursivo e, por consequência, a-histórico. (BUTLER, 2010). Neste sentido, Scott (1995) vai afirmar que, sendo saberes, a distinção entre os dois é complexa, de tal forma que não podemos dizer que o gênero é um reflexo do sexo ou que seja imposto sobre este. Pelo contrário, o sexo se torna um efeito do gênero. Deste modo, sem desprezar a existência fática e corporal dos órgãos genitais, elas defendem que o sentido conferido à vagina e ao pênis é um efeito do gênero.

Em razão dessa politização intrínseca ao sistema sexo/gênero, principalmente deste último, e da relevância das teorias de gêneros – feminilidades e masculinidades – é que são necessárias as considerações acima. Conforme se infere das ideias de Judith Butler e Joan Scott, existem historicidades marcadas no tempo e no espaço que ajudam a entender as masculinidades, e, por consequência, o exercício da paternidade posto nos dias atuais, que é o objeto fim deste estudo. Ajuda esta que toca tanto às masculinidades comparadas entre si como também quando comparadas às feminilidades.

O estudo das masculinidades ganhou destaque por volta dos anos 1980 com nomes bastante presentes em textos desta natureza, como Tim Carrigan, Raewyn (Robert) Connel e John Lee. Todos escreveram teses importantes a partir do ano de 1985 em diante. Nas décadas de 1990/2000, entre os anos 1995 e 2005, novo marco nessas pesquisas é trazido com a compilação das produções de Connel, Jeff Hearn e Michael Kimmel, denominada *Handbook of Studies on Men and Masculinities (Tratado dos Estudos de Homens e Masculinidades)*. Segundo os autores, a obra aborda o “desenvolvimento do campo de pesquisa sobre masculinidades.” (CONNEL, 1995; CARRIGAN, 1985; LEE, 1985).

Entre os três mencionados acima, não se pode deixar de mencionar particularmente o nome e as contribuições de Raewyn Connel, transexual australiana citada por diversas vezes pelo nome de nascimento Robert, antes de ser submetida à cirurgia de transgenitalização. Connel é o nome maior no estudo das masculinidades. Para ela a masculinidade se revela através de práticas em torno da situação que os homens ocupam nas relações de gênero. Tais práticas

são responsáveis pela construção dos homens dentro de uma estrutura que atribui significados distintos àquilo que se entende como masculino ou feminino. Fala-se, evidentemente, das relações de poder que constituem o gênero.

Connel difundiu, com seu trabalho, a ideia de masculinidade hegemônica – aquela que reflete o perfil heteronormativo dos seres humanos – e é o complexo de manifestações, por mulheres e homens, demarcado pela não contestação e pela legitimação do patriarcado, garantindo a perpetuação dos privilegiados por essa concepção. Este tipo de masculinidade, portanto, não se explica apenas pela composição de recursos humanos, mas acima de tudo pelo discurso de poder engendrado – o heteronormativo.

Fabício Mendes Fialho (2006), em trabalho elaborado sobre o conceito de masculinidade hegemônica, critica o termo da professora Raewyn Connel por achá-lo impróprio e se reduzir a um modelo binário. Para ele:

[...] embora Connel se preocupe em distingui-las (as múltiplas masculinidades) – e tal distinção possa ser, em alguma circunstância, útil –, o fato de classificar uma delas como “hegemônica” logo aponta para o fato de que as demais estão excluídas de qualquer posição de predominância. (FIALHO, 2006, p. 4).

Fialho (2006) cita Sylvia Walby e Marlise Matos para argumentar que a melhor noção a se usar, com intuito de se referir à posição dominante dentro das teorias de gênero, seria a de patriarcado. Hegemonia, para Fialho (2006, p. 6), “traz a ideia de luta por posições e de que um grupo mantém dominação sobre outro(s)”, que, se adotada, poderia sugerir uma contínua disputa social entre grupos por poder e a conseguinte e necessária subjugação de outro(s).

Embora inegavelmente expressivas as lições da professora Raewyn Connel, parece razoável a crítica feita por Fialho, endossada por Medrado e Lyra que defendem que:

[...] de fato, ao se empregar a expressão “masculinidade hegemônica”, nessa leitura acaba-se materializando (ou substantivando) um jogo ou processo de poder, produzindo leituras binárias, sem reconhecer a dimensão relacional de gênero. (MEDRADO; LYRA, 2008, p. 829).

Mais importante do que a dissidência quanto à terminologia “hegemonia” é a congruência existente no trabalho de Connel e de seus críticos de que as masculinidades são múltiplas, podendo ser diferentes, similares ou até antinômicas. Devem ser entendidas como práticas, e não como identidades, construídas ativamente em várias etapas da vida. (CONNEL, 2000).

Tanto as expressões das masculinidades como das feminilidades se distribuem num amplo espectro entre os polos. Poucas são as certezas para definir os comportamentos e desejos, incluindo-se os sexuais, atrelados a essas expressões. Há a influência de fatores biológicos e de experiências da vida, porém são ainda insuficientes para explicar a totalidade das aspirações e da orientação sexual de cada indivíduo. Muito porque, conforme já dito por Marlise Míriam de Matos Almeida em expressão por ela elaborada, as “transperformances de gênero” são múltiplas e passíveis de mudança a cada contato da vida:

O prefixo “trans”, acrescentado à posição inicial de Butler, remete, ao mesmo tempo, tanto ao aspecto dinâmico (de movimento, de fruição e de transformação) quanto ao ponto de vista de atravessamento e transversalidade de inúmeros vetores de forças que vão ser operadas para erigir ou definir uma posição identitária e identificatória de gênero. As transperformances de gênero reúnem dimensões múltiplas de forças que refletem as condições psicológicas e sociais que, por sua vez, constituem e regulam os corpos sexuados. Nas produções corporais e afetivas, residiriam uma certa “história sedimentada do performativo”: a partir de sua análise, podemos recuperar as múltiplas dimensões não apenas das “representações” da masculinidade (que definem um conjunto organizado de simbolismos e estereótipos negociados e construídos socialmente a partir de uma cultura fálica/tradicional de gênero conformando o que Connell recentemente – 1995,1997 – cunhou como “masculinidade hegemônica”) como também outras inserções da masculinidade que “escapam” à armadilha da representação simbólica tradicional, podendo ser expressas através das transformações nos planos da sexualidade, dos afetos e do corpo. (um plano inconsciente de gênero) (ALMEIDA, 2000, p. 30).

Masculinidades e feminilidades são, portanto, campos comportamentais. Podem ser formados predominantemente por homens ou mulheres, mas não há essa conexão uniforme e necessária. É nada mais do que uma imprecisão, segundo Maria Jesús Izquierdo, essa associação que se faz.

Ao falarmos aqui sobre as masculinidades, adotaremos um conceito que aponta crítica aos estudos feitos de forma reducionista, ou seja, aqueles que põem o homem em seu centro e não o conjuga com estudos de gênero, feminismo e teoria *queer*. Ficaremos, assim, na maior parte desse primeiro capítulo, com as lições de Benedito Medrado e Jorge Lyra, trazidas no artigo “Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades” (2008).

Esses autores afirmam que:

[...] investigar sobre as masculinidades significa não apenas apreender e analisar os signos e significados culturais disponíveis sobre o masculino, mas também discutir preconceitos e estereótipos e repensar a possibilidade de construir outras versões e sentidos (MEDRADO; LYRA, 2008, p. 825).

Ainda, como ressalta Barbieri, também são insuficientes as pesquisas que retratam só as feminilidades. Os estudos de gênero se mostram mais completos quando analisam as relações mulher-homem, homem-homem, mulher-mulher. (BARBIERI, 1992 *apud* MEDRADO; LYRA, 2008).

É, portanto, fundamental a análise das masculinidades alinhadas às breves considerações sobre sexo e gênero já feitas, bem como partindo de um marco conceitual que Medrado e Lyra (2008) propõem através de três componentes: (1) desnaturalização das relações de gênero – mesma ideia de Butler, já mencionada, a fim de evitar o “construcionismo” e, por conseguinte, a “opressão biológica e cultural”, (2) a dimensão relacional inerente ao conceito de gênero – por não poder ser pensado “como entidade em si, mas como construções interdependentes” e (3) as relações de poder – considerando a “assimetria de poder” – como disparidades de acesso ao poder, adiante melhor elaborada. (MEDRADO; LYRA, 2008).

A proposta, quando se está discutindo feminilidades e masculinidades, é sempre se dispor a deixar de lado e, em última análise, combater as práticas discursivas que incutem diferenças na diversidade. Esta observação engloba os três componentes descritos acima, tornando-os exercícios rotineiros a orientarem os estudos de gênero e as práticas sociais de maneira global.

Ou seja, a mulher em posição de inferioridade na sociedade não está subjugada em relação às masculinidades ou, ainda, às masculinidades hegemônicas, mas sim a toda uma construção heteronormativa que engloba os homens e as instituições sociais – religião, sistemas de educação, de saúde, Estado, mídia etc. Através dessa noção é que se podem pensar as relações de poder que colocam a mulher em posição desvantajosa, tornando o discurso mais completo e eficaz.

Sobre as relações de poder postas e situação dos homens, Medrado e Lyra discorrem que “muitos homens, em condições sociais diversas, também enfrentam, cotidianamente, a impossibilidade/obrigação de responder ao modelo hegemônico de masculinidade.” (MEDRADO; LYRA, 2008, p. 826). Por esse modelo, temos um “ideal cultural de masculinidade” (FIALHO, 2006, p. 4) que, na nossa cultura brasileira, podemos exemplificar com os modelos masculinos largamente mostrados em passarelas e em televisões, principalmente em papéis ditos “galãs”. Estas, porém, não são as únicas expressões. É sempre importante lembrar, conforme lições já mencionadas de Rayween Connel, sobre a existência de outras formas de masculinidades.

É também se apropriando do conceito de gênero que Maria Jesús Izquierdo busca entender as desigualdades sociais. Para ela, “a desigualdade fundamental entre homens e mulheres reside nas formas como os seres humanos se relacionam na produção de sua existência.” (MEDRADO; LYRA, 2008, p. 816). No artigo “Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades” (2008), Medrado e Lyra extraíram e traduziram para o português alguns trechos de obras de Maria Jesús Izquierdo que os ajudaram a explicar as desigualdades de gênero. Para ela:

[...] a sociedade se acha estruturada em dois gêneros, o que produz e reproduz a vida humana, e o que produz e administra riquezas mediante a utilização da força vital dos seres humanos. Vemos que o setor produtivo da vida humana se organiza em condições de dependência com relação ao setor dedicado à produção da riqueza e à administração. (IZQUIERDO, 1994, p. 49 *apud* MEDRADO; LYRA, 2008, p. 816).

Nota-se que, pela perspectiva usada por Izquierdo, o gênero feminino, por ser o único capaz de conceber a vida em seu próprio corpo através da atividade gestacional, ocupa o polo de produção e reprodução da vida humana. Conforme destaca Medrado e Lyra, são atividades, além disso, desenvolvidas basicamente por mulheres. (MEDRADO E LYRA, 2008, p. 816). Por consequência, naturaliza-se no gênero feminino a procriação e o zelo com os filhos. Por sua vez, o homem é o responsável pela produção e administração das riquezas. A autora ainda aduz que a primeira atividade é dependente da segunda, e, em razão dessa polarização, maior poder é conferido ao gênero masculino – produtor/administrador das riquezas.

A expressão “além disso” utilizada pelos autores nos remete aos papéis caracterizados como do gênero feminino desenvolvidos por homens, como é o exemplo da guarda conferida ao pai para cuidado integral com os filhos. Há, portanto, uma tênue e importante diferenciação feita por Izquierdo sobre as desigualdades de gênero e desigualdades de sexo.

A perspectiva aqui adotada, a da desigualdade, tem por base a diferenciação entre sexo e gênero feita inicialmente. Adotam-se as minúcias humanas ligadas ao gênero sob a perspectiva da desigualdade, uma vez que são socialmente e historicamente construídas e, muitas das vezes, impostas e naturalizadas – e não naturais. Desigualdades estas elaboradas por setores inseridos em camadas dominantes da sociedade e sobre as quais o grupo subjugado não possui paridade de armas para o debate.

Para contextualizar no tempo a gênese das desigualdades de gênero, importante retomar as discussões em torno do sistema sexo/gênero, com as análises feitas por Medrado e Lyra. Ao trazerem as lições de Thomas Lacqueur, os citados autores contam que, desde a filosofia grega, o modelo de sexo era único,

sendo a mulher “o homem invertido”. Como se houvesse uma escala de perfeição do sexo biológico, o homem ocupava o espaço do perfeito. Só ele era considerado o detentor de órgãos reprodutores que se coadunavam com o calor vital, podendo e devendo ejacular para liberar os espermatozoides que serviriam à fecundação. Noutra ponta, a mulher era considerada fria justamente para abrigar o óvulo fecundado sem destruí-lo com o calor. (MEDRADO; LYRA, 2008, p. 817-818).

Essa unicidade do sexo biológico, escalonada em perfeito e imperfeito, foi dando lugar, a partir do século XVIII, a outro entendimento. Passou-se a enxergar os corpos em real oposição, evidenciando-se as diferenças e deixando cada vez mais de lado as semelhanças. Assim, a lógica binária de oposição e diferenciação ganhou força, ainda colocando a mulher em posição inferior, considerando a sua natureza anátomo-fisiológica.

A oposição binária foi apreciada por Costa por possuir uma fundamentação política, e não apenas natural, como aparentava e ainda hoje é usada. Assim analisou:

[...] os ideais igualitários da revolução democrático-burguesa tinham que justificar a desigualdade entre homens e mulheres, com fundamento numa desigualdade natural [...]. Para que as mulheres, assim como os negros e os povos colonizados, não pudessem ter os mesmos direitos de cidadãos homens, brancos e metropolitanos, foi necessário começar a inventar algo que, na natureza, justificasse racionalmente as desigualdades exigidas pela política e pela economia da ordem burguesa dominante. (COSTA, 1995, p. 7 *apud* MEDRADO; LYRA, 2008, p. 818).

A desigualdade, se adotada apenas sob a perspectiva natural dita por Costa, torna-se instrumento de redução do discurso político e naturaliza o sistema sexo/gênero. A diferenciação que polariza sexo como biologia e gênero como cultura é alvo de críticas. Através destas críticas, desembocamos na perspectiva da desigualdade que não a natural, da diferença dos corpos, mas sim política, baseada no que Medrado e Lyra designam por “assimetria de poder”. (MEDRADO E LYRA, 2008, p. 819).

A assimetria de poder é um termo bastante engrandecedor ao debate, trazido por Medrado e Lyra. Com ele, os autores entendem o gênero como um campo de estudo das relações entre indivíduos, não devendo ser pensado como entidade isolada. Chamam de “construções interdependentes” aquelas intrínsecas à forma relacional como os seres humanos se dispõem na sociedade, que não necessariamente se dá de forma complementar, mas baseada numa assimetria de poder.

Desigualdade, portanto, é aquela que surge das práticas relacionais de gênero e, em virtude do gênero, pessoas possuem mais ou menos poder. Nesta esteira, as diferenças desembocam em desigualdades, evitando-se a sexualização e determinação biológica do mundo e o conseguinte binarismo como oposição de sexos.

Sarti defende que, quando analisamos as relações de poder entre o eu e o outro, não há que se falar em dominação como uma integrante essencial, pois assim se reforçaria a lógica dicotômica. Para ele, o jogo relacional compreende as parcelas de poder conferidas a cada parte e as disparidades de acesso a ele que entremeia as relações sociais:

Pressupondo a dominação, o outro é necessariamente o dominador; portanto, o conhecimento sobre a mulher exclui o outro [o homem]. A prática antropológica, ao contrário, volta-se para o reconhecimento do outro, preservando a distância entre eu e o outro, não havendo qualquer oposição predeterminada. O problema é, então, como estabelecer os termos da comunicação possível, tendo em vista que se pretende a relação com o outro. (SARTI, 2004, p. 47 *apud* MEDRADO; LYRA, 2008).

Uma resposta possível à problemática posta por Sarti é o reconhecimento das desigualdades como diversidades inerentes às relações de gênero, primando, assim, por abraçar as mais diversas expressões do ser humano enquanto ser social e sexual.

A importância dada à figura do homem explica-se em Medrado e Lyra, quando enfatizam que, nos estudos sobre as desigualdades de gênero e diversidades, alguns vieses feministas pecam por generalizar a figura masculina como opressora em sentido lato. Esse posicionamento vai contra a ideia de reconhecimento do outro e pode se revelar em ataque pouco construtivo ao debate acerca das identidades de gênero:

A análise sobre essa tradição nos remete, assim, à necessidade de reflexões sobre a construção de masculinidades e feminilidades que vão além da vitimização de alguns (mulheres) e da culpabilização de outros (homens). Afinal, reconhecer a dimensão relacional do gênero possibilita desconstruir principalmente os argumentos culpabilizantes sobre os homens que demarcam o discurso de parte do movimento feminista e que ainda se faz presente, direta ou indiretamente, nas produções acadêmicas contemporâneas. Como destaca Medrado, ao invés de procurar os culpados, é necessário identificar como se institucionalizam e como se atualizam as relações de gênero, possibilitando efetivamente transformações no âmbito das relações sociais “generificadas”, ou seja, orientadas pelas desigualdades de gênero. (MEDRADO; LYRA, 2008, p. 819-820).

O poder, majoritariamente posto e legitimado, é o masculino. Tal assertiva é feita considerando os estudos de caso que levam em consideração as masculinidades e suas diversas expressões. É o caso também ao analisarmos a sociedade na qual estamos incluídos. Embora essa seja uma percepção extremamente setORIZADA, pode ajudar a enxergar a posição das masculinidades e feminilidades, se imbuídas dos exercícios acima propostos – desnaturalização, análise relacional e de poder.

Nesse contexto, insere-se a necessária ideia de minorar os preconceitos incutidos no campo da masculinidade regida pelo patriarcado que, entre muitas outras rejeições, pretere a ideia de participação na criação e cuidados com os filhos.

Nesse sentido, Benedito Medrado e outros autores contribuíram com o artigo "Paternidade, Cuidado e Direitos Reprodutivos: desafios à implementação de políticas públicas plurissetoriais gênero-equitativas", publicado para a IV Jornada Internacional de Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão. Consignaram que a:

[...] minimização das desigualdades sociais entre mulheres e homens e a garantia do exercício pleno da cidadania depende também de uma revisão, por parte dos próprios homens, das relações de poder e da cultura machista em que fomos engendrados, por exemplo, nos contextos da sexualidade e da saúde reprodutiva (OLIVEIRA *et al.*, 2009, p. 1).

Muito do que se pensa sobre a masculinidade, principalmente daquela vista sob o aspecto do patriarcado, pode ser traspassada para a paternidade. Assim como o indivíduo que nasce com o órgão sexual dito masculino é pressionado a corresponder às expectativas que dele esperam as pessoas e as instituições, também existe uma expectativa criada quando alguém se torna pai. O comportamento esperado para este, no entanto, difere, e muito, daquele esperado na posição de mãe. Muito porque, utilizando-se das proposições já feitas, naturalizam-se diversos comportamentos afetos ao sistema sexo/gênero e, em última análise, de homens e mulheres:

Este modelo, patriarcal hegemônico, distancia os homens dos cuidados paternos e os libera da responsabilidade com a prevenção da gravidez indesejada e também das doenças sexualmente transmissíveis. "Alterar esse modelo significa buscar uma sociabilidade na qual o sentido da paternidade e da maternidade seja completamente transformado, levando a uma divisão sexual igualitária no âmbito doméstico e, em particular, nas tarefas de cuidar das crianças na vida cotidiana." (ÁVILA, 2003, *apud* OLIVEIRA *et al.*, 2009, p. 2).

Assim, discutiremos ao longo dos demais capítulos deste trabalho, aliado ao debate feito neste primeiro sobre as masculinidades, gênero e relações de poder, o panorama atual do exercício da paternidade no conjunto social e jurídico pátrio. Serão analisados pontos recentes dos discursos legislativo e jurisprudencial, tocantes ao âmbito privado/doméstico na paternidade e na maternidade.

2. Análise Pontual dos Discursos Legislativo e Jurisprudencial através do STJ e do IBDFAM

O Direito, dentro de suas possibilidades, também atenta para as questões de gênero. No entanto, como reflexo principiológico e normativo da sociedade em que foi engendrado, a deferência de direitos e garantias nem sempre é equânime entre mulheres e homens, entre feminilidades e masculinidades, entre maternidade e paternidade:

Ora, a mulher sempre foi, senão a escrava do homem ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje, embora sua condição esteja evoluindo, a mulher arca com um pesado *handicap*. Em quase nenhum país, seu estatuto legal é idêntico ao do homem e muitas vezes este último a prejudica consideravelmente. Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta. (BEAUVOIR, 1970, p. 14).

Feitas algumas considerações teóricas necessárias à compreensão do enfoque do direito das famílias neste trabalho adotado, passa-se a uma pesquisa pontual dos discursos doutrinário e jurisprudencial atuais que tocam o tema da paternidade.

Para facilitar a exposição da pesquisa e torná-la um pouco mais próxima do que vem sendo transmitido à população e aos estudantes de Direito sobre o tema direito de família e paternidade, buscou-se analisar as notícias veiculadas na página do Superior Tribunal de Justiça mantida no *Facebook* e as recentes notícias publicadas no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM.

O Superior Tribunal de Justiça, através de sua Secretaria de Comunicação Social, vem mantendo uma interessante página na rede social *Facebook* (<https://pt-br.facebook.com/stjnoticias>), para divulgação de notícias, fotogramas e vídeos atinentes ao Direito e ao funcionamento do STJ. Em razão de o *Facebook* ser uma rede de comunicação usada em larga escala pela população, parece uma válida ideia que visa aproximar o direito formulado nos tribunais de um maior número de pessoas.

Dentro desta página, na aba “fale conosco”, o STJ abre a possibilidade de serem formuladas perguntas de natureza diversa, por meio de um sistema de ouvidoria. Indagados sobre a metodologia e os critérios utilizados para atualização da página do *Facebook*, a Ouvidoria do STJ assim respondeu:

[...] informamos que a atualização e monitoramento da página são feitos de acordo com o horário de funcionamento do Tribunal e a adequação da mensagem ao horário de inserção. Procuramos selecionar conteúdo com base em assuntos atuais ou de relevância para o cidadão de um modo geral. Não apenas com informações sobre o STJ (como decisões, súmulas e jurisprudência), mas também com informações de utilidade pública e que fazem parte do dia a dia de todos. A equipe é formada por servidores concursados e estagiários. Não há um critério específico para assuntos de direito de família, mas essas publicações, provavelmente por sua relação com aspectos afetivos e emocionais, costumam gerar repercussão significativa².

Assim, pretendeu-se fazer um mapeamento dessas notícias veiculadas pelo STJ, entre os meses de outubro de 2014 até maio de 2015, a fim de saber com qual frequência o Tribunal aponta informações sobre o direito das famílias e, mais especificamente, sobre paternidade.

Nesta pesquisa, foram obtidos os seguintes resultados: no período compreendido entre 01/10/2014 e 31/05/2015, o Superior Tribunal de Justiça trouxe por cerca de vinte e cinco vezes informações sobre Direito de Família. Foram abordados temas como adoção, direitos da mulher, divisão de bens, pensão alimentícia, alienação parental, entre outros. Especificamente sobre a paternidade, esta foi tema por cinco vezes naquele período.

O tema paternidade socioafetiva que, em síntese, se refere à filiação por laços de afeto, não sendo necessário o parentesco biológico, é tema bastante primado pelas exposições e foi veiculado por duas vertentes no período analisado. A primeira vertente se refere à ação negatória de paternidade quando o pai assume a paternidade socioafetiva, mesmo sabendo que filho não é biológico, o que configura a adoção à brasileira. Para o STJ, a paternidade socioafetiva, em princípio, deve prevalecer sobre a verdade biológica e não poderá este pai, posteriormente, desconstituir o registro da paternidade socioafetiva por questões patrimoniais³.

² Ouvidoria registrada sob o nº 134818, arguida através do sítio eletrônico: <https://ww2.stj.jus.br/out/in/ouvidoria/> e respondida por email.

³ Para o STJ “a adoção à brasileira, quando é fonte de vínculo socioafetivo entre o pai de registro e o filho registrado, não está sujeita a distrato por mera liberalidade, tampouco por avença submetida a condição resolutiva consistente no término do relacionamento com a mãe”. O número do processo não foi divulgado em razão de segredo judicial (SJT, 2015b).

Noutra vertente, estão os casos em que, na constância de uma união familiar, o pai acredita que o filho gerado é biologicamente seu filho e só descobre o contrário após realizar exame de DNA. Quando o registro da paternidade está baseado em erro a que foi induzido o pai, o STJ autoriza a desconstituição da paternidade, ainda que haja convivência entre pai e filho e a afetividade entre ambos esteja estabelecida. O Tribunal assentou que existe filiação socioafetiva apenas quando há clara disposição voluntária do pai para dedicar afeto e ser reconhecido como tal, ressaltando, contudo, a possibilidade de o vínculo de afetividade vir a se sobrepor ao vício, caso, após o pleno conhecimento da verdade dos fatos, seja esta a vontade do consorte/companheiro, hipótese que não comportaria posterior alteração⁴.

O STJ também abordou o recente tema da guarda compartilhada, objetivando desmistificar que esta espécie de guarda é aquela em que a criança ou adolescente reside alternadamente com ambos os pais, em tempo dividido. Ao contrário, explicou-se que a guarda compartilhada é a divisão das responsabilidades inerentes à criação dos filhos e não a mera divisão de lares e de tempo com os filhos. Na guarda compartilhada, não se exige meramente a divisão quantificada e exata dos encargos, embora isso possa acontecer. É, pois, a participação e responsabilização conjuntas, sem a necessidade de a criança ou adolescente ter a residência com o pai e também com a mãe. Com o advento da Lei nº 13.058/2014⁵, tornou-se esta a regra, podendo ser decretada mesmo sem o consenso dos pais⁶.

O abandono afetivo, instituto que ficou bastante conhecido e ganhou força com a atuação da ministra Nancy Andrighi em sua atuação no STJ, também é tema debatido pelo Tribunal. A frase “amar é uma faculdade, mas cuidar é um dever”, foi utilizada pela ministra para definir que a obrigação do genitor ou de quem adotou um filho vai além do pagamento de pensão alimentícia, sendo fundamental o cuidado para com o filho. Através do instituto, o STJ tem firmado entendimento de que a falta de comprometimento na relação entre pai e filho gera dever de indenizar, por ofensa a direito da personalidade⁷.

Como último tema veiculado pelo STJ e pertinente ao objeto deste trabalho, pode-se destacar a alienação parental, regulada pela Lei nº 12.318/2010⁸. Segundo a lei, a alienação parental consiste na:

[...] interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, Lei nº 12.318, 2010).

⁴ STJ, 2015a.

⁵ BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014.

⁶ STJNOTÍCIAS, 2015a.

⁷ STJNOTÍCIAS, 2015b.

⁸ BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

As ocorrências devem ser analisadas com cuidado, pois não há maneira objetiva de configuração, podendo acontecer de forma sutil ou em casos extremados. Na alienação parental, a criança desenvolve vínculos paralelos com o pai e a mãe, não os enxergando como um par parental, o que dificulta o amor aos dois. Assim, é dever da parte lesada assumir um papel ativo de desconstruir o sentimento que a alienação parental construiu, o que se chamou de “responsabilidade para com os filhos”⁹.

Outra importante fonte de produção e veiculação do direito de família é o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM (<http://www.ibdfam.org.br/>). O Instituto é uma entidade técnico-científica sem fins lucrativos, reconhecida pelo Ministério da Justiça como de utilidade pública federal e tem por objetivo o desenvolvimento e divulgação do conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa nas questões pertinentes às famílias brasileiras.

O IBDFAM mantém, em seu sítio eletrônico, um canal de notícias atualizado quase que diariamente, além de enviar jornais eletrônicos, via email, para os que se inscrevem na página da *web*. Os informes veiculados, por serem mais específicos sobre o tema “direito de família”, procuram estar atentos às diversidades e especificidades das demandas sociais que recorrem à Justiça.

O mesmo período foi utilizado para pesquisa junto ao canal do IBDFAM: outubro de 2014 até maio de 2015. Porém, por se tratar de um meio exclusivamente especializado no direito das famílias, buscou-se sintetizar as notícias referentes ao tema da paternidade e ao comportamento dos pais na criação e guarda de seus filhos. Foram estes os resultados obtidos.

A questão do reconhecimento voluntário de filiação socioafetiva está em voga nos tribunais e, por isso, é motivo de destaque pelo IBDFAM. Evidenciam-se os casos em que, mesmo com a manutenção do pai registral anteriormente reconhecido, os Tribunais também reconhecem o direito do filho de ser registrado pelo pai socioafetivo, por considerar que a paternidade socioafetiva deve ter tratamento igualitário à biológica. Para a desembargadora aposentada Maria Berenice Dias, vice-presidente do IBDFAM, a posse de estado de filho nada mais é que o reconhecimento jurídico do afeto, com objetivo de garantir a felicidade, em um direito a ser alcançado. O reconhecimento pode ser feito diretamente em alguns cartórios que assim já aceitam, com a devida apresentação de documentos e anuência da mãe, por escrito, se o filho for menor de idade¹⁰.

A licença paternidade¹¹, outro tema afeto ao trabalho, também vem sendo pleiteada e deferida pelo Poder Judiciário ou até administrativamente, além de estar sendo discutida no âmbito do Poder Legislativo. Para Maria Berenice Dias, os projetos de lei em trâmite¹² refletem a necessidade de adequar a legislação à nova realidade

⁹ STJNOTÍCIAS, 2015a.

¹⁰ IBDFAM, 2015a.

¹¹ IBDFAM, 2015b.

¹² Vide Projeto de Lei nº 879/11, Projeto de Lei nº 3935/08, Projeto de Lei nº 6753/10 e Proposta de Emenda Constitucional 110/11.

das famílias, em que os pais-homens participam da criação dos filhos exercendo a parentalidade, e não somente o papel de provedor. Trata-se da conferência aos pais de um maior período afastado da atividade laboral para cuidar dos filhos recém-nascidos ou adotados, o que, atualmente, é fixado em cinco dias consecutivos, de acordo com o art. 7º, XIX da Constituição Federal combinado com o art. 10, §1º do ADCT.

Conforme se verá no capítulo três, o trabalho remunerado do homem pode representar uma das parcelas de sua vida que reflete em um afastamento dos cuidados e atenções para com seu filho. A licença-paternidade surge como resposta a demandas que existem até mesmo por parte dos próprios pais. O IBDFAM, que defende tal ideia, veicula rotineiramente notícias contendo precedentes no sentido de conferência da licença-paternidade por período igual àquele conferido às mulheres que, em regra, definido em cento e oitenta dias. Há, ainda, esforços para abarcar os pais adotantes, como forma de corresponder ao dinamismo do direito das famílias.

Por fim, destaca-se a forte influência do IBDFAM para aprovação do Projeto de Lei (PLS 470/2013), o Estatuto das Famílias¹³, que tem por objetivo a reorganização do sistema jurídico que hoje rege o Direito de Família. As novas regras a serem criadas pelo Estatuto asseguram o amparo legal para todos os arranjos familiares em que os membros têm relação de parentesco por consanguinidade, por conjugalidade ou união e por socioafetividade.

Ainda que pontual a pesquisa realizada neste segundo capítulo, tais veículos foram escolhidos por acreditar que se aproximam bastante da sociedade civil e não só dos estudantes e pesquisadores do direito. A página do Superior Tribunal de Justiça foi escolhida pela interessante iniciativa de se utilizar uma rede social de notória popularidade e por ser mantida diariamente atualizada, de modo didático e criativo, expondo os julgados mais recentes do STJ. O IBDFAM foi selecionado por congrega estudiosos de diversos ramos para além do direito, como assistentes sociais e psicólogos. O Instituto é, atualmente, um dos principais polos de criação da doutrina atual do direito de família.

3. Paternidade: Perspectivas e Possibilidades para o Futuro

No estudo denominado “Paternidade, Cuidado e Direitos Reprodutivos”, de Benedito Medrado e outros autores, destaca-se que a diminuição das desigualdades sociais entre mulheres e homens está intimamente ligada a “uma revisão por parte dos próprios homens, das relações de poder e da cultura machista em que fomos engendrados, por exemplo, nos contextos da sexualidade e da saúde reprodutiva.” (OLIVEIRA *et al.*, 2009, p. 1).

Demarcando-se cronologicamente a problematização da paternidade aqui trazida, observa-se que as análises acerca do tema foram iniciadas no final do século XX e que têm ganhado força no século XXI, indicando a necessidade de angariar igualdade de direitos entre mulheres e homens, tanto na esfera pública quanto na

¹³ IBDFAM, 2015c.

esfera privada¹⁴. Assim, em correspondência à ascensão da mulher no mercado de trabalho e nas organizações da sociedade civil, emerge-se a utilidade do consciente masculino na preocupação com a vida sexual, com os direitos reprodutivos e também na participação na vida dos filhos, com a divisão dos cuidados inerentes à criação e educação. (BRUSCHINI; RICOLDI, 2012, p. 260).

Nesse contexto, afloram-se os questionamentos advindos das instituições sociais, do Estado e também dos próprios homens sobre como lidar com a paternidade no cenário atual e sobre quem é o ser paterno e como ele se enxerga na relação com os filhos e com a família. As considerações acerca da pergunta encontram embasamento no estudo denominado *"Y todos querían ser (buenos) padres – Varones de Santiago de Chile en conflicto"* (2004) de autoria do sociólogo chileno José Olavarría, que assim assinala:

Se começa a propor diversos modelos (ativo / responsável / participativo, entre outros) de instituições públicas e privadas que buscam modificar comportamentos considerados não aceitáveis dos homens/pais em relação a seus filhos, seja por seu afastamento físico e/ou emocional; por comportamentos que os violentam – verbal, psicológica e/ou fisicamente; pelo pouco envolvimento com a criança e seu acompanhamento; por suas responsabilidades com a manutenção econômica, especialmente nos casos de separação dos pares e cujos filhos permaneceram vivendo com a mãe; pela crescente proporção de homens que não assumem sua paternidade, especialmente em relação aos filhos de mães adolescentes, para enumerar alguns. (OLAVARRÍA, 2004, p. 13, tradução nossa).

O cenário atual do direito das famílias vem ganhando contornos bastante pluralizados, o que pode possibilitar as mudanças aqui defendidas. As instituições familiares, hoje, incluem a monoparentalidade, a união entre pessoas do mesmo sexo, a adoção, o divórcio, o recasamento, a chefia do lar por mulheres, entre outras situações consideradas novas para esse ramo do direito.

Das vivências experimentadas na paternidade, podem-se destacar duas formas de exteriorização: aquela que incorpora valores do que se entende por modernidade ou até contemporaneidade¹⁵, baseando-se na afetividade, na equidade, na autonomia e na isonomia entre as relações; ou ainda aquela entendida como tradicional, assentada na ordem, na proteção, na autoridade, e que reafirma valores tradicionais de identidade do homem. (OLAVARRÍA, 2004, p. 47).

¹⁴ Ideologia esta que ganhou força com a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento da ONU, ocorrida em 1994, no Cairo.

¹⁵ Levando-se em conta que "contemporaneidade pode ser classificada pela complexidade, sendo a diversidade das relações interpessoais um dos marcos destes novos tempos" (STAUDT; WAGNER, 2008, p. 175).

Esta última forma é uma das expressões da paternidade baseada na masculinidade hegemônica que tem por característica a dificuldade de expressão de ternura e afeto pelo homem aliada a sua autocolocação como provedor do sustento e do padrão de vida intrínseco a materialidade familiar. Por trazer para si essas responsabilidades, o ser paterno acaba por secundarizar as relações e momentos de afeto com os filhos.

Assim, a revisão da postura do homem como ser social e das masculinidades deve abarcar a atualização do homem em seu papel na paternidade. Tanto nas situações de pais que convivem juntos, quanto nos casos em que a mãe solteira detém a guarda da criança, a mulher permanece com a maior porção de cuidados gerais para com o filho, ainda que consideremos as recentes mudanças, a mitigação do patriarcado e as exceções do pai-homem que efetivamente se faz presente.

Conforme já debatido no primeiro capítulo, a tarefa proposta em muito parece árdua, uma vez que agride frontalmente valores arraigados e naturalizados nos homens, nas mulheres e até mesmo nas crianças/filhos. O domínio da masculinidade hegemônica é o norteador das relações familiares, fazendo com que os papéis de homem-provedor e mulher-cuidadora se reproduzam nas instituições, como no caso das famílias:

As investigações constataam que tanto a/as masculinidade/s como a/as paternidade/s são construções culturais que se reproduzem socialmente no interior das famílias – de pais até os filhos – na formação religiosa, na escolaridade, mediante políticas públicas, através dos meios de comunicação de massa e, portanto, não se podem definir fora do contexto socioeconômico cultural e histórico em que estão inseridos os homens. (OLAVARRÍA, 2004, p. 15, tradução nossa).

O modelo de pai e de masculinidade prevalente, denominado hegemônico, tem por características, segundo Olavarría, o trabalho remunerado, a necessária constituição de uma família com filhos, a autoridade e a provisão do lar por parte dos homens – atributos estes que os diferem das mulheres.

Tal modelo é impingido aos homens desde os primeiros momentos da vida, submetendo-os ao processo de se tornar homem – “superar certas provas, como iniciar-se no trabalho, formar um lar, ter filhos e sustentá-los” – para, assim, serem aceitos como varões por outros homens que já o são e também pelas mulheres. Os filhos caracterizam o fim deste processo, fazendo com que os homens se sintam “mais homens”, agraciados com a vida plena em sua ordem tida como natural. (OLAVARRÍA, 2004, p. 15/16, tradução nossa).

Olavarría (2004) confere importância às demandas no âmbito da paternidade, por maior contato físico e afetivo com seus filhos, que existem também por parte dos próprios pais. Entre elas, destacam-se casos em que a mãe separada impede o pai de manter o contato e que, em situações extremas, pode se configurar a alienação parental¹⁶.

Outra demanda destacada na figura paterna é a desvalorização social posta a si. Muitos pais se veem impedidos de exercer a paternidade em sua plenitude em razão dos obstáculos intrínsecos às condições de trabalho, como cargas horárias densas e inexistência de benefícios previdenciários:

Muitos homens começam a expressar sua incapacidade para responder ao conjunto de demandas e expectativas que existem em torno da qualidade de pai, especialmente de seus filhos e pares, embora estes/as não indiquem assim expressamente. As exigências de seus ambientes de trabalho, que em muitos casos têm estendido as jornadas diárias e ampliado os dias trabalháveis, incluindo-se os finais de semana, as distâncias que têm que percorrer e o tempo que demoram para chegar e retornar aos seus lares são algumas das limitações que indicam os homens para justificar o fato de não corresponderem às suas próprias expectativas quanto à paternidade. (OLAVARRÍA, 2004, p. 13, tradução nossa).

Noutro lado, a figura feminina alcança novas faces e adjetivos, principalmente advindos das vozes do movimento feminista, que a todo instante questiona a mulher social tida como coadjuvante. O empoderamento feminino tem também seus reflexos na feminilidade e, mais especificamente, na maternidade, tendo como uma das reivindicações a maior participação do pai na vida familiar e afetiva.

Em que pesem tais demandas, o modelo tradicional ainda persiste com a ideia de o ser materno ser aquele incumbido das funções de amar, educar, ensinar e atentar para todas as cautelas inerentes à criação de um filho. Esta prática acaba por naturalizar a mãe como o indivíduo amoroso e responsável pela verdadeira e genuína guarda dos filhos, ao passo que lança maus olhos para aquelas que não o fazem.

O questionamento aqui traçado não se insurge contra o zelo do ser materno. Apenas trás essa função da mãe como um dos frutos da desigualdade de gênero já debatida no primeiro capítulo do trabalho. Ainda, atenta para a necessidade de serem repartidas as responsabilidades na criação dos filhos com o ser paterno.

¹⁶ De acordo com o art. 2º da Lei nº 12.318/2010, "considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este".

Aquele que unilateralmente se encarrega da criação dos filhos, em regra, terá maior dificuldade de gerir a própria vida e criar vínculos com outros setores da sociedade. Como consequência, será perpetuada a ideia concebida pelo senso comum de que o cuidador-mãe é um ser abnegado e sacrificado em prol de uma causa maior e bonita, que é a outra vida, a vida do filho.

A maternidade, nessa perspectiva, objetifica o ser materno, colocando-o na posição de instrumento a serviço da construção da vida. Naturaliza-se na mãe o fato de dever tomar para si a obrigação de fabricar com perfeição a identidade, a personalidade, os gostos, o caráter, a vida de seu filho. Assim, pode-se afirmar que esta imagem feminina retifica a mulher como cuidadora suprema o que, na fórmula-objeto de Günter Dürig¹⁷, violaria a dignidade da pessoa humana.

Em *O Segundo Sexo*, Simone de Beauvoir exemplifica com clareza essa objetificação ao citar, em nota de rodapé, os escritos de Michel Carrouges para uma revista literária francesa:

O artigo de Michel Carrouges sobre esse tema, no número 292 do *Cahiers du Sud*, é significativo. Escreve com indignação: "Gostaríamos que não houvesse o mito da mulher, mas tão somente uma coorte de cozinheiras, de matronas, de meretrizes, de pedantes com funções de prazer e de utilidade". O que significa que, a seu ver, a mulher não tem existência para-si; ele considera apenas sua *função* dentro do mundo masculino. Sua finalidade encontra-se no homem; então, com efeito, pode-se preferir sua "função" poética a qualquer outra. A questão está, precisamente, em saber por que se deveria defini-la em relação ao homem. (BEAUVOIR, 1970, p. 19).

Ao se considerar que estar livre é uma das aspirações humanas, pode-se apontar que a função designada à mulher de "utilidade", que compreenderia também o cuidado com o lar e com os filhos, é limitadora da sua condição humana, da sua liberdade. Assim, sustenta Beauvoir:

O homem suserano protegerá materialmente a mulher vassala e se encarregará de lhe justificar a existência: com o risco econômico, ela esquiva o risco metafísico de uma liberdade que deve inventar seus fins sem auxílios. Efetivamente, ao lado da pretensão de todo indivíduo de se afirmar como sujeito, que

¹⁷ Para Günter Dürig, "cada ser humano é humano por força de seu espírito, que o distingue da natureza impessoal e que o capacita para, com base em sua própria decisão, tornar-se consciente de si mesmo, de autodeterminar sua conduta, bem como de formatar a sua existência e o meio que o circunda." (DÜRIG, 1956, p. 125).

é uma pretensão ética, há também a tentação de fugir de sua liberdade e de constituir-se em coisa. É um caminho nefasto porque passivo, alienado, perdido, e então esse indivíduo é presa de vontades estranhas, cortado de sua transcendência, frustrado de todo valor. Mas é um caminho fácil: evitam-se com ele a angústia e a tensão da existência autenticamente assumida. O homem que constitui a mulher como um *Outro* encontrará, nela, profundas cumplicidades. Assim, a mulher não se reivindica como sujeito, porque não possui os meios concretos para tanto, porque sente o laço necessário que a prende ao homem sem reclamar a reciprocidade dele, e porque, muitas vezes, se compraz no seu papel de *Outro*. (BEAUVOIR, 1970, p. 15).

Embora escrito em 1949, o ensaio “O Segundo Sexo” já clarificava a insuficiência das desigualdades enxergadas pela natureza e pela diferenciação anátomo-fisiológica dos corpos. Para Beauvoir, as desigualdades não se explicavam pela biologia, mas sim pelo contexto social. É, portanto, da própria sociedade e da maneira como o conjunto social trata a mulher que devem emergir as mudanças:]

É, portanto, à luz de um contexto ontológico, econômico, social e psicológico que teremos de esclarecer os dados da biologia. A sujeição da mulher à espécie, os limites de suas capacidades individuais são fatos de extrema importância; o corpo da mulher é um dos elementos essenciais da situação que ela ocupa neste mundo. Mas não é ele tampouco que basta para a definir. Ele só tem realidade vivida enquanto assumido pela consciência através das ações e no seio de uma sociedade; a biologia não basta para fornecer uma resposta à pergunta que nos preocupa: por que a mulher é o *Outro*? Trata-se de saber como a natureza foi nela revista através da história; trata-se de saber o que a humanidade fez da fêmea humana. (BEAUVOIR, 1970, p. 57).

A figura do filho autônomo também não é recebida como ideal. Sofre críticas a forma de criação que se baseia no simples apontamento das escolhas possíveis e de contribuição não protagonista dos pais na vida de crianças e adolescentes. No entanto, a defesa aqui feita indica a necessidade de se instigar a autonomia destes seres, principalmente dos adolescentes, “a partir da lógica baseada na aceitação de um sujeito capaz de pôr a própria noção de adolescência na arena das possíveis ressignificações.” (LYRA *et al.*, 2002, p.13):

Trata-se de um espaço no qual a noção de um sujeito de direitos não aparece definida em função da heteronomia, numa perspectiva homogeneizante, mas ao contrário, incorpora a alteridade como valor fundamental (Sawaia, 1994). Sujeitos que podem efetivamente “contribuir para a solução dos problemas sociais, além de simplesmente sofrê-los ou ignorá-los” (ABRAMO, 1977, p. 28), por meio da criação de um *locus* de enunciação juvenil. (LYRA *et al.*, 2002, p. 13).

Deve-se, portanto, controverter a imposição das posturas de autoridade exercidas pelos seres paternos na criação dos filhos, se adotarmos o conceito de “autoridade pessoal” arguido por Hannah Arendt em seu ensaio denominado “Da violência”¹⁸, que é baseado na ideia de respeito sem contestação.

Em nosso ordenamento jurídico, essa concepção de autoridade sempre esteve ligada ao pátrio-poder, cuja concepção foi herdada do direito romano e incorporada em diplomas normativos como o Código Civil de 1916 e o Estatuto da Mulher Casada de 1962. Ao longo da evolução conjuntural, o pátrio-poder foi dando lugar ao poder familiar que tenta estabelecer maior igualdade de gêneros e que, apesar de ainda conter resquícios do patriarcado, possibilita as discussões recentes no direito de família, como a questão teórica sobre a paternidade aqui proposta.

A Constituição Federal de 1988 incorporou ao texto constitucional a dita igualdade entre os gêneros, a isonomia entre os filhos, a paternidade responsável¹⁹ e o ideal de socioafetividade, cujos reflexos se deram no Código Civil de 2002, na Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010), na Lei da Guarda Compartilhada (Lei nº 13.058/2014), entre outras.

Como também já se viu, a paternidade vai além dos vínculos sanguíneos. A socioafetividade e a paternidade socioafetiva vêm ganhando contornos fortes nos últimos cinco anos, principalmente com a atuação do Supremo Tribunal Federal ao reconhecer que a prevalência desta paternidade em detrimento da paternidade biológica²⁰.

A figura da mãe, como ser amoroso e cuidadoso, contraposta à do pai, que é o ser provedor do sustento material, não é, pois, algo natural. Essa construção social em muito dificulta o estreitamento das desigualdades sociais, pois, repita-se, subjuga o ser materno na condição de mãe e restringe o seu espaço em outras instituições sociais.

¹⁸ Neste ensaio, a filósofa Hannah Arendt aduz que a autoridade é um fenômeno indefinido e pode ser analisada como “o reconhecimento sem discussões por aqueles que são solicitados a obedecer”. Para ela, no exercício da autoridade, “nem a coerção nem a persuasão são necessárias. Um pai pode perder a sua autoridade seja por bater em seu filho seja por discutir com ele, isto é, seja por se comportar como um tirano ou tratá-lo como igual” (ARENDR, 1970, p. 12).

¹⁹ Vide art. 226, §7º da Constituição Federal de 1988.

²⁰ Vide ARE 692186/PB STF, com repercussão geral reconhecida, ainda sem decisão final.

As “agências de socialização” postas significam um atravancamento da evolução à forma como os pais se relacionam com seus filhos. O conjunto social, em muitos setores, pode não ser o mais favorável quando primam por reafirmar padrões de comportamento do “dever ser do pai”. Por esses motivos, Olavarría incita que, acompanhando as mudanças inerentes à paternidade, deve estar a mudança da sociedade como um todo, para conferir aos pais os recursos sociais necessários à boa desenvoltura da paternidade.

Nesse contexto, podemos lembrar as recentes discussões acerca da licença-paternidade discutida no segundo capítulo deste trabalho:

Ao lermos a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT, 2005), por exemplo, encontramos a forte disparidade em relação às licenças-maternidade e paternidade, com 120 e 5 dias de licença concedidos, respectivamente. Vale lembrar que até 1988, esse direito não era dado aos homens. A guarda dos filhos em processos de separação conjugal também ajuda a ilustrar esse fenômeno. Ainda que venham acontecendo alguns avanços, como as guardas alternadas e compartilhadas, sabe-se que a primazia materna no cuidado e proteção dos filhos é ainda uma realidade. A retirada da guarda materna acaba se dando, na prática, por alguma incapacidade ou impossibilidade da mãe. A mulher está amparada pela lei e respaldada pelo senso comum de que a ela compete a tarefa de educação na família (WAGNER, 2002). Vale considerar que os aspectos legais também contribuem para a manutenção de um modelo mais tradicional de parentalidade, pois se encontram ainda fortemente atrelados às dicotomias diante dos gêneros masculino e feminino. (STAUDT; WAGNER, 2008, p. 180).

Assim, as perspectivas para o futuro inerentes ao direito das famílias caminham para a revisão do conceito de paternidade pelo próprio ser paterno para que, em conjunto com o outro par, assumam responsabilidades para além do sustento material ou do sentimento de autoridade. É importante estar atento ao aspecto sentimental e psicológico dos filhos, à interação com a escola e tarefas educacionais, à interação com os amigos da criança ou adolescente, à preocupação com alimentação, lazer, entre muitos outros papéis naturalizados na figura da mãe e que variam de família para família e de criança para criança.

No estudo citado no início deste capítulo, os autores apontam que para a transformação da paternidade não são necessários apenas o envolvimento dos homens nas atividades domésticas e as políticas afirmativas para a participação na saúde sexual e reprodutiva. Além dessas medidas, marcou-se a premência de efetivação de “uma agenda de pesquisa, reflexão e, sobretudo, de coordenação política vinculada a um pensamento teórico e conceitual sobre gênero, em

associação com grandes questões econômicas.” (OLIVEIRA *et al.*, 2009, p. 3). Ainda, combinada com “revisão das práticas culturais e ideológicas, institucionais e individuais, de homens e de mulheres.” (OLIVEIRA *et al.*, 2009, p. 3).

Conclui-se, nas palavras de José Olavarría, que a conjuntura cultural e econômica, notadamente do último quarto do século vivenciado, insere os questionamentos acerca das masculinidades e da paternidade, expondo as “demandas por mudanças que façam mais humanas, íntimas, fraternas, colaborativas, igualitárias, tolerantes e democráticas as relações entre homens e mulheres e entre homens-pais e filhos.” (OLAVARRÍA, 2004, p. 18).

4. Considerações Finais

Retomando a ideia apresentada no primeiro capítulo, pode-se inicialmente concluir que, em que pese os conceitos debatidos ao longo deste trabalho, não é seguro definir em pensamentos fechados as teorias de gênero, as masculinidades e feminilidades. Ao contrário, dentro destas teorias podemos compreender um amplo espectro conceitual e que legitima expressões diversas dos seres humanos. Em última análise, pode-se afirmar que as feminilidades e masculinidades têm por essência a inclusão e não a definição.

O sistema sexo/gênero tem por característica a sua demarcação no tempo e no espaço e, muito em razão desta qualidade, não apresenta conceitos fechados, mas sim fluidos, a depender do espaço histórico, ambiental, socioeconômico analisado. Para algumas autoras feministas, não é sequer verdadeira a conexão que se faz ao estabelecer que o gênero exteriorizado por um ser humano decorre do sexo, do órgão genital de nascimento. Afirmam que o sexo é fixado em decorrência do gênero.

As teorias de gênero se prestam a explicar as desigualdades postas socialmente. Chega-se à conclusão de que não só há um desprestígio das feminilidades ante as masculinidades, como também uma preferência pelo modelo hegemônico de masculinidade em detrimento de outras expressões de masculinidades.

Esses apontamentos conclusivos, embora não nos permitam fechar entendimentos – e nem há esse objetivo quando se está estudando as teorias de gênero –, são de grande valia para desmistificar a naturalização dos corpos e avançar com a percepção de que não há uma essência nas manifestações intrínsecas ao âmbito privado dos indivíduos, mas sim uma construção histórica e social do ser humano. E são essas indicações relevantes para desconstrução de preconceitos imiscuídos nas questões de gênero.

A idealização do homem e da mulher, concebida de forma binária, dividida e em contraposição, tem, pois, razões históricas que, segundo Simone de Beauvoir, antecedem as histórias de outras minorias. Ainda assim, não deixa de ser socialmente fabricada a ideia de que o corpo da mulher é imperfeito e subjugado, que assegura a dinâmica social na qual o homem, por ser mais forte, sairá em busca dos suprimentos materiais, ficando a cargo de sua parceira, colaboradora e coadjuvante, os cuidados para com o lar.

Este cenário, no entanto, não mais se sustenta. Em razão dos movimentos históricos, o mercado de trabalho foi se abrindo à mulher, ainda que carregado de rejeições. No entanto, os encargos referentes ao lar não foram, de forma geral, repartidos com o homem. Naturalizou-se em muitas expressões da feminilidade o zelo com o lar e com a família.

O exercício da paternidade, inserido neste contexto, fica prejudicado. Por internalizarem muitos dogmas da masculinidade hegemônica, muitos homens-pais secundarizam as relações de afeto, de atenção diária, de participação na vida sentimental e escolar para priorizar o trabalho e outras questões particulares.

Participando da tentativa de buscar novos moldes para a paternidade, no sentido de torná-la mais responsável, o Direito pode ser entendido como uma das fontes de mitigação dos preconceitos que põe feminilidades e masculinidades subordinadas à masculinidade hegemônica. O caráter contra majoritário do Estado Democrático de Direito deve atentar para que a prevalência do interesse público sobre o privado não seja utilizado como fundamento para supressão de direitos individuais tão relevantes, que podem coexistir com outros direitos e garantias.

A mudança que também é do homem enquanto pai e parte da estrutura familiar, mas é principalmente da sociedade. Esses foram os principais direcionamentos encontrados em estudos sobre paternidade, numa perspectiva sociológica. Certo é que a maior necessidade aponta por forças conjuntas da sociedade, do homem e da mulher em reconhecer direitos e reconhecer que a participação nos cuidados com a criança e o adolescente devem ser repartidos.

Referências

ALMEIDA, Marlise Míriam de Matos. Dimensões da Masculinidade no Brasil. *Revista Gênero*, vol. 1, nº 1, Niterói, 2000.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. 4ª ed., Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. *Lei nº 3.071*, de 1 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 14 jun. 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. *Lei nº 4.121*, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm>. Acesso em: 23 abr. 2015.

BRASIL. *Lei nº 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 25 abr. 2015.

BRASIL. *Lei nº 12.318*, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 5 mar. 2015.

BRASIL. *Lei nº 13.058*, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm>. Acesso em: 5 mar. 2015.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha; RICOLDI, Arlene Martinez. Revendo Estereótipos: o papel dos homens no trabalho doméstico. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, jan.-abr., 2012.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

COUTO, Maria Aparecida Souza. Masculinidades e Feminilidades: A construção de si no contexto escolar. *Revista Aurora*, ano V, nº 7, 2011.

CYPRIANO, Breno. Diálogos entre o Feminismo no masculino e a Teoria Política. In: SEMINÁRIO FAZENDO GÊNERO 8 – CORPO, VIOLÊNCIA E PODER, Florianópolis, 25 a 28 de agosto de 2008.

FIALHO, Fabrício Mendes. Uma Crítica ao Conceito de Masculinidade Hegemônica. In: Anais do VII SEMINÁRIO FAZENDO GÊNERO, UFMG, 2006.

HOUAISS, Antônio (1915-1999); VILLAR, Mauro de Salles (1939-). *Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Objetiva, 2001.

IBDFAM. *Núcleo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade é criado no Espírito Santo*. 2015. <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5605/Núcleo+de+Reconhecimento+Voluntário+de+Paternidade+é+criado+no+Espírito+Santo>>. Acesso em: 1 jun. 2015.

_____. *Especialista comenta iniciativas de ampliação da licença paternidade*. 2015b. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5460/Especialista+comenta+iniciativas+de+ampliação+da+licença+paternidade>>. Acesso em: 1 jun. 2015.

_____. *Artigo: Estatuto das Famílias e da cidadania*. 2015c. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5518/Artigo%3A+Estatuto+das+Fam%C3%ADlias+e+da+cidadania>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma Matriz Feminista de Gênero para os Estudos sobre Homens e Masculinidades. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, setembro-dezembro, 2008.

OLAVARRÍA, José A. *Y todos querían ser (buenos) padres – Varones de Santiago de Chile em conflicto*. FLACSO-Chile, 2001.

OLIVEIRA, Ana Roberta. *et al. Paternidade, Cuidado e Direito Reprodutivo: desafios à implementação de políticas públicas plurissetoriais gênero-equitativas. In: IV JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – NEOLIBERALISMO E LUTAS SOCIAIS: PERSPECTIVAS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS, São Luís/MA. Anais – IV JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2009, vol. 1. p. 1-8.*

SENKEVICS, Adriano Souza; POLIDORO, Juliano Zequini. Corpo, gênero e ciência: na interface entre biologia e sociedade. *Revista da Biologia*, vol. 9, nº 1, p. 16-21, 2012.

STJ *Terceira Turma autoriza desconstituição de paternidade mesmo após cinco anos de convívio*. 2015a. Disponível em: < http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Terceira-Turma-autoriza-desconstitui%C3%A7%C3%A3o-de-paternidade-mesmo-ap%C3%B3s-cinco-anos-de-conv%C3%ADvio>. Acesso em: 19 jun. 2015.

_____. *Quarta Turma nega pedido de pai adotivo para mudar registro do filho após separação*. 2015b. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/%C3%9Altimas/Quarta-Turma-nega-pedido-de-pai-adotivo-para-mudar-registro-do-filho-ap%C3%B3s-separa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 4 mar. 2015.

_____. *Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça*. 2015c. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/out/in/ouvidoria/>>. Acesso em: 4 mar. 2015.

STJNOTÍCIAS. *Série Guarda de filhos: responsabilidade compartilhada – Matéria 5 – Alienação Parental*. 2015a. Disponível em: <<https://soundcloud.com/stjnoticias/serie-guarda-de-filhos-responsabilidade-compartilhada-materia-5-alienacao-parental>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

_____. *Decisões históricas: O dever dos pais de cuidar dos filhos*. 2015b. Disponível em: <<https://soundcloud.com/stjnoticias/decisao-historica-o-dever-de-cuidar-dos-pais>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995

STAUDT, Ana Cristina Pontello; WAGNER, Adriana. *Paternidade em Tempos de Mudança. In: Revista Psicologia: Teoria e Prática*, 10(1), 2008.

CONNELL, Robert William; CONNELL, Raewyn. *Masculinities*. Univ of California Press, 2005.